

Prezados candidatos,

Vimos esclarecer os fatores que geraram a suspensão do Resultado Final do Exame de Seleção para os Cursos Técnicos Integrados 2017.

De acordo com o Edital nº 26/2016-PROEN/IFRN, o procedimento de cálculo para o Argumento de Classificação dos candidatos está descrito no item 47 e subitens, como segue:

47 *O preenchimento das vagas por campus/curso/turno dar-se-á por meio de processo classificatório, obedecendo a ordem decrescente dos **Argumentos de Classificação** dos candidatos que se submeterem a todas as provas e forem considerados aptos.*

47.1 *Serão considerados aptos apenas os candidatos que obtiverem pontuação superior a zero em cada uma das provas.*

47.2 *O cálculo do **Escore Padronizado** de cada prova será efetuado pela padronização da nota obtida pelo candidato, considerando-se a média e o desvio-padrão das notas obtidas pelos candidatos concorrentes a um mesmo curso.*

47.3 *A padronização de que trata o subitem anterior será calculada pelo número de desvios-padrão em relação ao qual a nota se encontra afastada da média, multiplicado por 100 (cem) e somado a 500 (quinhentos), conforme equação a seguir:*

$$Escore = \frac{NT_{candidato} - MédiaNT_{candidatos}}{DesvioPadrãoNT_{candidatos}} \times 100 + 500$$

na qual

- $NT_{candidato}$ é a nota do candidato em cada uma das provas (valor expresso com 4 casas decimais);
- $MédiaNT_{candidatos}$ é a média das notas dos candidatos a um mesmo campus/curso/turno (valor expresso com 4 casas decimais);
- $DesvioPadrãoNT_{candidatos}$ é o desvio padrão das notas dos candidatos a um mesmo campus/curso/turno (valor expresso com 4 casas decimais); e
- **Escore** é o escore padronizado da prova (valor expresso com 4 casas decimais).

47.4 *O **Argumento de Classificação** de um candidato é calculado pela média aritmética simples do **Escore Padronizado** das Provas (Prova I, Prova II e Prova III) e será expresso sem casas decimais.*

Isso quer dizer que, de acordo com o item 47.4 do edital, o cálculo do Argumento de Classificação deve ser realizado da seguinte forma:

$$\text{Argumento de Classificação: } \frac{Escore\ PI\ (LP) + Escore\ PII\ (MAT) + Escore\ PIII\ (RED)}{3}$$

Na qual:

- *LP = Prova de múltipla escolha de Língua Portuguesa*
- *MAT = Prova de múltipla escolha de Matemática*
- *RED = Produção Textual/Redação*

Porém, no resultado divulgado às 14h do dia 08 de dezembro de 2016, equivocadamente, realizou-se a média entre o resultado do escore utilizado para habilitação à correção da Redação, ou seja, a média aritmética entre os escores das provas PI (LP) e PII (MAT) e o escore da Prova PIII (RED). Por esse procedimento, o cálculo realizado pode ser representado pela seguinte fórmula:

$$\text{Argumento de Classificação: } \frac{\left(\frac{\text{Escore PI (LP)} + \text{Escore PII (MAT)}}{2} \right) + \text{Escore PIII (RED)}}{2}$$

Ou seja,

$$\text{Argumento de Classificação: } \frac{\text{Escore PI (LP)} + \text{Escore PII (MAT)} + 2 * \text{Escore PIII (RED)}}{4}$$

Exemplificando as alterações ocorridas:

Vamos supor um candidato que obteve os seguintes escores em suas provas:

$$\text{Escore PI (LP)} = 624,5339$$

$$\text{Escore PII (MAT)} = 567,1072$$

$$\text{Escore PIII (RED)} = 574,4843$$

Processando com a fórmula utilizada no resultado divulgado equivocadamente, temos:

$$\text{Argumento de Classificação: } \frac{624,5339 + 567,1072 + 2 * 574,4843}{4}$$

Argumento de Classificação: 585 (arredondado conforme previsto no edital)

Realizando o cálculo com o uso da fórmula correta, prevista no edital, temos:

$$\text{Argumento de Classificação: } \frac{624,5339 + 567,1072 + 574,4843}{3}$$

Argumento de Classificação: 589 (arredondado conforme previsto no edital)

Sendo assim, para grande parte dos candidatos, o Argumento de Classificação publicado inicialmente não coincide com o calculado de acordo com o edital.

Quanto a republicação da lista de aprovados para os Cursos Técnicos Integrados 2017, o IFRN, age de acordo com o Artigo 37 da Constituição Federal da República Brasileira de 1988, no qual

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá

aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Assim como o que trata o Artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, onde prevê que

A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Diante do exposto, o IFRN lamenta o ocorrido e reforça que tal retificação foi no intuito de garantir, nos preceitos da legislação e do Edital nº 26/2016-PROEN/IFRN, o direito dos candidatos que obtiveram desempenho nas provas para estarem entre os aprovados para os cursos ofertados.